

DIRECTIVA Nº 04/DRO/DSC/DMA/16

ORIGEM: Departamento de Regulação e Organização do Sistema Financeiro (DRO) Departamento de Supervisão Comportamental (DSC) Departamento do Mercado de Activos (DMA)	DATA 21/09/2016
ASSUNTO: Cobrança de Comissões Sobre os Juros e a Custódia de Títulos Públicos	

Havendo a necessidade de garantir o rigor e a transparência das Instituições Financeiras no seu relacionamento com os clientes e consumidores, em todas as fases de comercialização de produtos e serviços financeiros;

Considerando que os juros de instrumentos destinados a fomentar a poupança, desde que, devida e previamente aprovados pelo Ministério das Finanças, sob parecer da Direcção Nacional de Impostos, ouvido o Banco Nacional de Angola, estão isentos da cobrança de impostos, conforme estabelece a alínea b) do artigo 13.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/11, de 30 de Dezembro;

Tendo em consideração que, à luz do estabelecido no Aviso n.º 01/2008, de 17 de Julho, o Banco Nacional de Angola garante a guarda de valores, através da sua Central de Custódia de Títulos, às emissões primárias de títulos públicos adquiridos directamente no Banco Nacional de Angola;

Serve a presente Directiva para estabelecer o seguinte:

1. Constituem destinatários da presente Directiva todas as Instituições financeiras bancárias autorizadas a funcionar no Sistema Financeiro Angolano.

2. As Instituições financeiras bancárias não devem proceder à cobrança de comissões:
 - a) sobre os rendimentos (juros) que incidem sobre os títulos públicos, nomeadamente, Bilhetes do Tesouro (BT's) e Obrigações do Tesouro (OT's), adquiridos directamente no Banco Nacional de Angola;
 - b) sobre a custódia dos títulos referidos na alínea anterior.
3. O não cumprimento da legislação vigente e do disposto na presente Directiva constitui infracção prevista e punível nos termos da Lei de Bases das Instituições Financeiras.
4. É revogada toda a regulamentação que contrarie o disposto na presente Directiva;
5. As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação da presente Directiva são esclarecidas pelo Banco Nacional de Angola.
6. A presente Directiva entra em vigor na data da sua publicação.

Departamento de Regulação e Organização do Sistema Financeiro (DRO)

Tuneka Lukau
Director

Departamento de Supervisão Comportamental (DSC)

Veloso Ndunguini Filipe Pedro
Director

Departamento de Mercados Activos (DMA)

Maria Cândida Bernardete de Jesus Sambingo
Directora